ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE INCLUSÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – SINPcD

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as diretrizes técnicas, metodológicas e operacionais para a execução do Serviço de Inclusão para Pessoas com Deficiência – SINPcD, no âmbito da Proteção Social Básica, mediante parceria entre o Município de Cotia, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e Organizações da Sociedade Civil – OSCs, formalizada por meio de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com a Resolução CMAS Cotia nº 197, de 07 de outubro de 2021, que aprovou sua implantação no âmbito da Proteção Social Básica, bem como com as disposições deste Termo de Referência e do respectivo Plano de Trabalho aprovado.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência estabelece, em seu artigo 8º, que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais, especialmente aqueles relacionados à vida, saúde, educação, trabalho, acessibilidade, cultura, lazer, dignidade, liberdade e convivência familiar e comunitária.

2.2. A Resolução CMAS Cotia nº 197/2021 instituiu o Serviço de Inclusão para Pessoas com Deficiência – SINPcD, reconhecendo a necessidade de uma oferta socioassistencial destinada ao atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias, com vistas à garantia de direitos, construção da autonomia, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e redução do isolamento social.

2.3. O serviço constitui estratégia de proteção social destinada a ampliar as possibilidades de participação social das pessoas com deficiência, oferecendo atividades de convivência, cuidados pessoais, orientação aos cuidadores familiares, fortalecimento de vínculos e acesso aos serviços e direitos disponíveis no território.

2.4. A execução por meio de parceria com Organizações da Sociedade Civil justifica-se pela possibilidade de ampliação e qualificação da oferta socioassistencial, mediante atuação de entidades com capacidade técnica e operacional para desenvolver metodologias específicas de atendimento, disponibilizar equipes qualificadas e promover ações de inclusão social.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O Serviço de Inclusão para Pessoas com Deficiência – SINPcD caracteriza-se como serviço socioassistencial de atendimento à população com deficiência e suas famílias, na perspectiva da garantia de direitos, da construção da autonomia e da mitigação do isolamento social da pessoa com deficiência e do cuidador familiar.

3.2. O serviço deverá desenvolver atividades de convivência, cuidados pessoais, fortalecimento de vínculos e ampliação das relações sociais, bem como apoio e orientação aos cuidadores familiares e promoção do acesso a outros serviços no território e às tecnologias assistivas de autonomia.

3.3. A execução deverá observar as particularidades dos usuários, suas necessidades, potencialidades, interesses e possibilidades, assegurando atendimento individualizado e coletivo, respeitando a dignidade, a autonomia e a participação da pessoa com deficiência.

3.4. O serviço será referenciado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, observados os fluxos de atendimento e encaminhamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1. Constitui público-alvo do serviço crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência.

4.2. O atendimento deverá contemplar, de forma complementar, os familiares e cuidadores dos usuários, considerando a importância do fortalecimento da função protetiva familiar e da redução da sobrecarga decorrente da tarefa do cuidado.

5. DOS OBJETIVOS

5.1. Objetivo geral

Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, seus cuidadores e familiares.

5.2. Objetivos específicos

I – Orientar as famílias na tarefa de cuidar, diminuindo sua sobrecarga de trabalho e fortalecendo os vínculos familiares;

II – Desenvolver ações para a superação das situações de violação de direitos e de risco social;

III – Prevenir o acolhimento institucional, o isolamento social e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

IV – Promover o acesso a benefícios, programas e serviços socioassistenciais, às demais políticas públicas setoriais e ao Sistema de Garantia de Direitos.

6. DA ABRANGÊNCIA E DA FORMA DE ACESSO

6.1. A abrangência territorial do serviço será municipal, contemplando usuários residentes no Município de Cotia.

6.2. O acesso ocorrerá mediante demanda encaminhada pelos CRAS ou CREAS, conforme fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6.3. A OSC executora deverá manter articulação permanente com os equipamentos da rede socioassistencial, observando os encaminhamentos realizados e os procedimentos de referência e contrarreferência.

6.4. O atendimento deverá observar a disponibilidade de vagas e a organização dos coletivos, respeitados os critérios e procedimentos definidos pela Administração Pública.

7. DO TRABALHO SOCIAL

7.1. O trabalho social deverá compreender, entre outras atividades:

I – Acolhida e escuta qualificada;

II – Informação, comunicação e defesa de direitos;

III – Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;

IV – Articulação da rede de serviços socioassistenciais;

V – Articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos;

VI – Atividades de convívio e organização da vida cotidiana;

VII – Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;

VIII – Referência e contrarreferência;

IX – Construção de Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento;

X – Orientação sociofamiliar;

XI – Estudo social e diagnóstico socioeconômico;

XII – Cuidados pessoais;

XIII – Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;

XIV – Apoio ao acesso à documentação pessoal;

XV – Apoio à família no exercício de sua função protetiva;

XVI – Mobilização da família extensa ou ampliada;

XVII – Mobilização e fortalecimento do convívio e das redes sociais de apoio;

XVIII – Mobilização para o exercício da cidadania;

XIX – Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

8. DO TRABALHO SOCIOEDUCATIVO E DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

8.1. O trabalho socioeducativo deverá ser planejado em cronograma semanal, mensal e anual, com base no Plano de Trabalho aprovado e nos Planos de Atendimento dos usuários.

8.2. O planejamento deverá considerar as diferentes faixas etárias das pessoas com deficiência, visando à inclusão social, ao desenvolvimento de competências, aptidões e oportunidades para autonomia e à efetiva participação na dinâmica do serviço, na família e na comunidade.

8.3. As atividades deverão compreender:

I – Atividades de convívio social, estimulando a participação na rede pública e privada;

II – Visitas domiciliares para orientação quanto ao cuidado e autocuidado;

III – Atividades externas envolvendo pessoas com deficiência e suas famílias, em espaços da comunidade e da cidade, tais como parques, praças, espaços culturais, de lazer e esportivos;

IV – Promoção de eventos comemorativos;

V – Envolvimento da comunidade nas ações promovidas pelo serviço;

VI – Oficinas socioeducativas e lúdicas;

VII – Atividades voltadas ao exercício da autonomia e independência das pessoas com deficiência;

VIII – Atividades destinadas ao desenvolvimento de habilidades e potencial laboral.

8.4. A OSC deverá apresentar metodologia de execução compatível com as características do público atendido, demonstrando a organização das atividades, a distribuição dos

usuários em coletivos, a frequência dos atendimentos e as estratégias de acompanhamento individual e familiar.

8.5. As atividades deverão ser organizadas de modo a favorecer a participação efetiva dos usuários, respeitando suas condições individuais, limitações, potencialidades e necessidades específicas de apoio.

9. DAS AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. A execução do serviço deverá proporcionar aos usuários as seguintes aquisições:

I – Ter acolhidas suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;

II – Garantir formas de acesso aos direitos sociais;

III – Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;

IV – Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;

V – Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme suas necessidades;

VI – Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;

VII – Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

VIII – Vivenciar experiências que utilizem recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

10. DAS METAS E DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

10.1. A meta global do serviço será de 330 (trezentas e trinta) vagas, destinadas a pessoas com deficiência de ambos os sexos.

10.2. As propostas apresentadas deverão contemplar coletivos de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) beneficiários.

10.3. Poderão ser aceitos Planos de Trabalho que contemplem coletivos distintos, desde que devidamente justificados pela OSC e aprovados pela Administração Pública.

10.4. Eventuais vagas remanescentes poderão ser destinadas às propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, de maneira proporcional ao número de participantes

por coletivo, a previsão orçamentária e o respeito ao número mínimo de participantes estabelecido.

10.5. A OSC deverá demonstrar em seu Plano de Trabalho a capacidade de atendimento pretendida, a organização dos coletivos e a distribuição das atividades, considerando a quantidade de usuários e os recursos humanos necessários à execução do serviço.

11. DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

11.1. O serviço deverá funcionar de segunda-feira a sexta-feira, com atendimento de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias, observadas as disposições do edital e a organização dos coletivos.

11.2. A OSC deverá apresentar cronograma de funcionamento, contendo os dias, horários, turnos e distribuição dos coletivos, assegurando a continuidade e regularidade da oferta.

12. DAS PROVISÕES FÍSICAS, MATERIAIS E ADMINISTRATIVAS

12.1. A execução do serviço deverá ocorrer em imóvel próprio, alugado ou cedido, administrado pela Organização da Sociedade Civil, que ofereça condições adequadas de funcionamento e acessibilidade.

12.2. O imóvel deverá dispor, no mínimo, de:

I – Recepção;

II – Sala para gerência;

III – Sala para apoio administrativo;

IV – Sala para equipe técnica;

V – Sala para acolhida e escuta individualizada;

VI – Sala de apoio para os profissionais;

VII – Sala para atividades coletivas e comunitárias;

VIII – Área reservada para acondicionamento de material de limpeza e higiene;

IX – Áreas externas para atividades lúdicas, recreativas, esportivas e de lazer.

12.3. Deverão ser asseguradas as seguintes provisões:

I – Acessibilidade em todos os ambientes, de acordo com as normas técnicas da ABNT;

II – Limpeza, conservação, iluminação e ventilação adequadas;

III – Mobiliário acessível;

IV – Materiais socioeducativos, pedagógicos, culturais, esportivos e de lazer;

V – Materiais de expediente e administrativos.

13. DO TRANSPORTE DOS USUÁRIOS

13.1. Será disponibilizado o montante estimado de R$ 1.001.520,00 (um milhão, um mil, quinhentos e vinte reais) para custear o transporte de até 130 (cento e trinta) beneficiários até a entidade executora, conforme previsão orçamentária do edital.

13.2. A OSC deverá demonstrar em seu Plano de Trabalho a quantidade de beneficiários que utilizarão o serviço de transporte.

13.3. A OSC deverá manter registros da utilização efetiva do transporte pelos usuários, para fins de controle e prestação de contas.

13.4. Para comprovação da utilização poderão ser apresentados registros de frequência, listas de identificação dos usuários, contendo nome, NIS e endereço, ou outros documentos idôneos que demonstrem a efetiva utilização do transporte.

13.5. Nos casos em que não houver utilização do serviço de transporte ou não for efetuada a devida prestação de contas, poderá haver o sobrestamento dos pagamentos referentes ao valor de referência do transporte, até a regularização.

13.6. O controle e a fiscalização dos beneficiários caberão à Gestão de Parcerias e aos Conselhos da Assistência Social, na forma da legislação aplicável.

14. DO QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

14.1. A OSC deverá dispor de equipe qualificada, com metodologia adequada à prestação do serviço às pessoas com deficiência, observando o quadro mínimo de recursos humanos aprovado pela Resolução CMAS Cotia nº 197/2021.

14.2. O quadro mínimo deverá observar a seguinte composição:

Quantidade	Função	Formação
01 coordenador, com 40 horas semanais para serviços com mais de 02 coletivos, ou 01 coordenador com 20 horas semanais para serviços de até 02 coletivos	Coordenador de Serviço	Ensino superior

01 profissional de 30 horas semanais para cada 50 usuários	Técnico – Assistente Social	Ensino superior em Serviço Social e registro no CRESS, preferencialmente com experiência no atendimento de pessoas com deficiência
01 profissional de 08 horas semanais para cada 50 usuários	Técnico – Psicólogo	Ensino superior em Psicologia e registro no CRP, preferencialmente com experiência no atendimento de pessoas com deficiência
01 profissional de 30 horas semanais para cada 10 usuários	Orientador Social / Educador Social	Ensino médio
01, conforme a oficina desenvolvida	Oficineiro	Ensino médio
02 profissionais de 40 horas semanais	Agente Operacional – Serviços Gerais	Ensino Fundamental I

14.3. São atribuições do Coordenador de Serviço:

I – Coordenação geral do serviço;

II – Coordenação da equipe e gestão de pessoas;

III – Planejamento das atividades;

IV – Monitoramento e avaliação sistemática;

V – Articulação de parcerias;

VI – Referência técnica para a gestão de parcerias.

14.4. São atribuições do Técnico – Assistente Social:

I – Atendimento individual, familiar e em grupo;

II – Articulação com a rede socioassistencial, intersetorial e do Sistema de Garantia de Direitos;

III – Elaboração de relatórios sociais;

IV – Preenchimento e manutenção de prontuários;

V – Articulação multidisciplinar.

14.5. São atribuições do Técnico – Psicólogo:

I – Atendimento individual, familiar e em grupo;

II – Articulação com a rede socioassistencial, intersetorial e do Sistema de Garantia de Direitos;

III – Elaboração de relatórios e registros técnicos;

IV – Preenchimento e manutenção de prontuários;

V – Articulação multidisciplinar.

14.6. São atribuições dos Oficineiros:

I – Desenvolvimento de atividades individuais, familiares e em grupo;

II – Planejamento e execução de oficinas;

III – Desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais, pedagógicas, esportivas e de lazer, conforme a oficina proposta.

14.7. São atribuições do Orientador Social/Educador Social:

I – Aproximação progressiva e cuidadosa dos usuários;

II – Formação gradativa de vínculos;

III – Conhecimento das instituições do Sistema de Garantia de Direitos;

IV – Desenvolvimento de atividades socioeducativas.

14.8. São atribuições dos Agentes Operacionais – Serviços Gerais:

I – Garantia da higiene e conservação dos espaços;

II – Preparação e disponibilização dos lanches aos usuários.

14.9. A OSC deverá demonstrar em seu Plano de Trabalho a composição da equipe, carga horária, distribuição dos profissionais e compatibilidade entre o quadro de recursos humanos e a quantidade de usuários atendidos.

14.10. A composição da equipe deverá respeitar as proporções estabelecidas na Resolução CMAS nº 197/2021, considerando a quantidade de usuários efetivamente atribuída à parceria.

15. DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

15.1. A avaliação do serviço deverá considerar indicadores quantitativos e qualitativos, capazes de demonstrar a efetividade das ações desenvolvidas e o alcance dos objetivos estabelecidos.

15.2. A OSC deverá manter registros documentais das atividades, frequência dos usuários, atendimentos realizados e encaminhamentos efetuados.

15.3. Os indicadores deverão respeitar as particularidades do serviço e as possíveis exceções decorrentes das necessidades específicas dos usuários.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

16.1. Constituem obrigações da OSC:

I – Executar integralmente o objeto da parceria, observando o Plano de Trabalho aprovado e as disposições deste Termo de Referência;

II – Garantir a oferta regular e contínua do serviço;

III – Disponibilizar instalações físicas acessíveis e adequadas;

IV – Manter equipe técnica e operacional compatível com as metas pactuadas;

V – Desenvolver as atividades sociais e socioeducativas previstas;

VI – Garantir alimentação e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;

VII – Realizar o acompanhamento individual e familiar dos usuários;

VIII – Manter registros atualizados dos atendimentos, atividades, frequência e encaminhamentos;

IX – Articular-se com a rede socioassistencial e demais políticas públicas;

X – Comunicar à Administração Pública eventuais situações que comprometam a execução do objeto;

XI – Apresentar relatórios de execução do objeto e documentos necessários ao monitoramento e avaliação;

XII – Aplicar os recursos financeiros exclusivamente na execução do objeto da parceria;

XIII – Manter a documentação administrativa, financeira e contábil relativa à parceria;

XIV – Garantir a proteção dos dados pessoais dos usuários e o sigilo das informações obtidas durante os atendimentos;

XV – Permitir o acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação pela Administração Pública e pelos órgãos de controle.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.1. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I – Realizar a gestão e coordenação da parceria;

II – Efetuar os repasses financeiros conforme o cronograma de desembolso aprovado;

III – Designar gestor da parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do serviço;

V – Realizar visitas técnicas e solicitar informações e documentos necessários;

VI – Avaliar os relatórios de execução do objeto e a prestação de contas;

VII – Articular a OSC com os equipamentos e serviços da rede socioassistencial;

VIII – Organizar e validar os encaminhamentos por meio dos CRAS, CREAS e Central de Vagas;

IX – Adotar providências administrativas necessárias à regularidade da parceria e à continuidade da oferta.

18. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

18.1. O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por intermédio do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

18.2. O acompanhamento deverá verificar:

I – O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas;

II – A quantidade de usuários efetivamente atendidos;

III – A regularidade e qualidade das atividades desenvolvidas;

IV – A compatibilidade da equipe de trabalho com as metas pactuadas;

V – A adequação das instalações físicas e materiais;

VI – A efetiva utilização dos recursos financeiros;

VII – A observância dos direitos dos usuários e das diretrizes socioassistenciais.

18.3. A Administração Pública poderá realizar visitas técnicas, reuniões de acompanhamento, análise documental e demais procedimentos necessários à verificação da execução da parceria.

18.4. A OSC deverá disponibilizar todas as informações e documentos solicitados pela Administração Pública, assegurando transparência e regularidade na execução do objeto.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A prestação de contas deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do instrumento de parceria, do Plano de Trabalho aprovado e das normas municipais aplicáveis.

19.2. A OSC deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da execução do objeto, conforme Manual de Prestação de Contas disponibilizado pela Administração Pública.

19.3. A prestação de contas deverá permitir a verificação da correspondência entre os recursos transferidos, as despesas realizadas e os resultados efetivamente alcançados.

20. DOS RESULTADOS ESPERADOS

20.1. Espera-se, com a execução do serviço:

I – Ampliação do acesso das pessoas com deficiência aos direitos sociais;

II – Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

III – Redução das situações de isolamento social e segregação;

IV – Ampliação da autonomia e independência dos usuários;

V – Fortalecimento da capacidade protetiva das famílias e cuidadores;

VI – Ampliação do acesso à rede socioassistencial e às demais políticas públicas;

VII – Prevenção de situações de violação de direitos e risco social;

VIII – Desenvolvimento de habilidades, potencialidades e oportunidades de participação social.

21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

21.1. O prazo de execução da parceria será de 12 (doze) meses, compreendido entre 01 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado, observadas as disposições legais, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A execução do Serviço de Inclusão para Pessoas com Deficiência deverá observar integralmente as diretrizes da Resolução CMAS Cotia nº 197/2021, deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público e do Plano de Trabalho aprovado.

22.2. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observada a legislação aplicável e as normativas que regulamentam a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social.

23.3. O presente Termo de Referência constitui anexo integrante do Edital de Chamamento Público SDS nº 08/2026.

Cotia, ... de novembro de 2026.

CELSO TADASHI ICHIGI
Secretário de Desenvolvimento Social